PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



====CGC 75.924.290/0001-69==

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223

Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

LEI N.º 852/2013

Data: 28 de Maio de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em forma de Concessão de Uso, bens móveis de propriedade do Município de Pérola D'Oeste a empresa Artefatos de Concreto B & B Ltda-ME.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, à título de incentivo, a ceder em forma de Concessão de Uso de Bens Móveis, à empresa *Artefatos de Concreto B & B Ltda-ME*, pessoa jurídica de direito privado inscrita junto ao CNPJ/MF sob nº13.031.643/0001-44, para fins de uso pela empresa beneficiária na consecução de seus objetivos, situada na Rua Principal nº 937, Distrito de Esquina Gaúcha, município de Pérola D´Oeste, os seguintes bens móveis de propriedade do Município de Pérola D´Oeste – PR:

- a) Uma forma de 80 machão;
- b) Uma Forma de 60 machão;
- c) Uma Forma de 40 machão;
- d) Uma Forma de 20 machão;
- e) Dois Carrinhos para tubo;
- f) Duas Formas para meio fio;
- g) Uma Forma para lajota;
- h) Uma Forma de Tubo 1,20 machao;
- i) Uma Catraca, e
- j) Uma Betorneira.

Parágrafo Único. Concessão que trata o *caput* deste artigo terá prazo determinado, até 20 de Dezembro de 2.016, prorrogável por igual período, com prévia aprovação do legislativo, sendo que poderá ser extinto, se a empresa *ARTEFATOS DE CONCRETO B & B LTDA-ME*, deixar de cumprir a finalidade a que se propõe.

- **Art. 2º.** Ainda como obrigações a serem cumpridas, pelo presente instrumento compromete-se a CONCESSIONÁRIA:
- a) a zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos ora cedidas, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;
- b) permitir ao AUTORIZADOR toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;
- c) devolver os equipamentos, findo o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo anterior, nas mesmas condições que as receberam independente de interpelação judicial;
- d) a manter e desenvolver suas atividades, de forma regular e ininterrupta com a contratação de 05 (cinco) funcionários no primeiro ano de funcionamento;
- e) fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a entregar à CONCEDENTE à título de encargos, 30(trinta) tubos de 40 mm/ano, cuja entrega deverá ocorrer até o dia 30 de novembro de cada ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



==CGC 75.924.290/0001-69==

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

Art. 3º. As normas e exigências para a Concessão serão fixadas através do respectivo Termo de Cessão de Uso de Bens Moveis, que será lavrado entre as partes, conforme contrato de concessão.

Parágrafo Único. A concessionária não poderá, em hipótese alguma, transferir o direito a outrem, sem o consentimento por escrito do Chefe do Executivo e autorização Legislativa, no decorrer deste período.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte oito dias do mês de Maio do ano de dois mil e treze.

Alcir Valentin Pigoso Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	Tribuna Regional
EDIÇÃO Nº	749 PAG . 11A
DATA:	30.05.2013